LEI Nº 3.004, de 06 de novembro de 1995

Institui estacionamento rotativo de veículos em logradouros públicos do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna – Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o estacionamento rotativo de veículos em logradouros públicos do Município.

Art. 2º Denominam-se áreas de estacionamento rotativo para os efeitos desta Lei, os espaços urbanos devidamente sinalizados, que se destinem ao estacionamento de veículos automotores, cobrando-se do usuário, um valor correspondente ao tempo de permanência do veículo no local.

Parágrafo 1º O valor a ser cobrado do usuário será de R$ 0,35 (trinta e cinco centavos), correspondente ao tempo de permanência do veículo no local, que não poderá exceder 2 (duas) horas.

Parágrafo 2º O valor estabelecido no parágrafo anterior deste artigo, será automaticamente reajustado sempre que se alterar o valor do vale-transporte urbano, no mesmo índice.

Art. 3º Nas áreas de estacionamento rotativo de veículos, estarão isentos de quaisquer ônus pelo seu uso, quando devidamente identificados:

I – ambulâncias, quando em serviço de urgência;

II – veículos de prestação de serviços à população (força e luz, comunicação, água, limpeza pública e esgoto sanitário e pluvial, quando em serviços de construção e reparos);

III – veículos policiais (polícias militar e civil, e corpo de bombeiro);

IV – veículos com placa oficial.

Art. 4º A operacionalização do sistema de estacionamento rotativo instituído por esta Lei, poderá ser diretamente pela Prefeitura, através de sua Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, ou em parceria com a iniciativa privada, ou ainda por intermédio de entidade filantrópica.

Art. 5º O Executivo Municipal poderá celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Militar representada pelo seu Comandante Geral, objetivando a execução do policiamento ostensivo geral e de trânsito nas vias de Itaúna, regulamentadas para estacionamento rotativo.

Parágrafo único O Convênio de que trata este artigo estabelecerá inclusive, o apoio a ser hipotecado à PMMG pela Prefeitura.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) neste exercício, para atender às despesas iniciais com a operacionalização do sistema de estacionamento rotativo instituído por esta Lei.

Parágrafo único Constituem recursos para a abertura do crédito especial autorizado neste artigo, anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, quer na parte corrente ou de capital, e ainda o excesso de arrecadação ou sua tendência.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no exercício de 1996, até o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para ocorrer às despesas com a execução desta Lei.

Parágrafo único Constituem recursos para a abertura do crédito especial autorizado neste artigo, anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente em 1996, quer na parte corrente ou de capital, e ainda a Reserva de Contingência.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada no que couber e for necessário, através de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 06 de novembro de 1995

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal

Juscelino da Silva
Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

Ítalo Nolasco Myrrha
Procurador Geral do Município